



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Bom Jesus - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de 01 (um) veículo de pequeno porte, tipo ratch, 05 lugares, 04 portas, 1.0, fabricação/ modelo mínimo 2024 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: justificativa para Locação de Veículo para a Câmara Municipal de Bom Jesus. A locação de um veículo para a Câmara Municipal de Bom Jesus é necessária para atender às demandas de deslocamento de vereadores, assessores e servidores, especialmente em atividades externas que envolvem reuniões, audiências públicas, visitas institucionais e participação em eventos de interesse da Câmara. A locação garante maior agilidade e eficiência nas ações do legislativo, visto que a frota própria pode não ser suficiente para atender a todas as necessidades do município. Além disso, a locação proporciona uma redução de custos com manutenção, combustível e depreciação, uma vez que a contratação de veículos sob demanda permite otimizar os recursos públicos. A medida também contribui para o cumprimento de prazos e compromissos oficiais, sem comprometer a eficiência das atividades legislativas. O veículo locado será utilizado conforme a necessidade de deslocamentos imprevistos e programados, com total transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Assim, a locação de um veículo se apresenta como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus, garantindo a continuidade das atividades legislativas e a efetiva representação da população. Essa justificativa pode ser ajustada conforme as particularidades locais ou os tipos específicos de deslocamentos necessários.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CLARCK & SA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 62.400,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

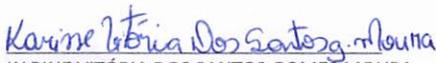
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


KARINE VITÓRIA DOS SANTOS GOMES MOURA
Secretária da Câmara Municipal